



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 113.551/14

CONTRATO N. 2014/213.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AMAV'S TURISMO LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA EM ESTABELECIMENTO DE CATEGORIA SUPERIOR, PARA ACOMODAÇÃO DOS NOVOS DEPUTADOS DA 55ª LEGISLATURA.

Ao(s) onze dia(s) do mês de novembro de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a AMAV'S TURISMO LTDA - ME, situada na EQS 102/3 Bloco A lojas 70/72 Cine São Francisco, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 06.071.701/0001-06, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor RAFAEL ANTUNES MOREIRA, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 149/14, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de hotelaria em estabelecimento de categoria superior, para a acomodação dos novos deputados da 55ª Legislatura, no período de 30/1/2015 a 2/2/2015, com vistas à realização das sessões preparatórias de instalação da Legislatura e demais eventos de ambientação e receptivo dos parlamentares, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 149/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/08/14.



Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA ACOMODAÇÃO

A CONTRATADA deverá observar as exigências mínimas de acomodação previstas no item 3.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – O hotel deverá oferecer, obrigatoriamente, os seguintes serviços e instalações:

- a) portaria/recepção para atendimento e controle permanentes de entrada e saída;
- b) guarda de bagagens e objetos de uso pessoal dos hóspedes, em local apropriado;
- c) conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos;
- d) condições adequadas de higiene e infraestrutura;
- e) acessibilidade para pessoas com deficiência;
- f) apartamentos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) serviço de Governança, 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando o atendimento às demandas apresentadas pelos hóspedes quanto ao bom funcionamento das instalações e serviços fornecidos pelo hotel;
 - g.1) o serviço de Governança terá o prazo de 2 (duas) horas para a solução das demandas apresentadas pelos hóspedes;
 - g.2) caso não seja possível a resolução do problema no prazo estipulado no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, formalmente, por carta ou correio eletrônico (email), as justificativas e apresentar a previsão da solução;
- h) serviço de quarto (*room service*), 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- i) serviço de segurança, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- j) serviço de lavanderia, 24 (vinte e quatro) horas por dia;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

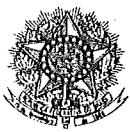
- k) elevadores, em boas condições de uso, observado o quantitativo mínimo de 01 (um) elevador social para cada grupo de 100 (cem) apartamentos;
- l) estacionamento privativo com, no mínimo, 100 (cem) vagas, e serviço de manobrista;
- m) restaurante(s) integrado(s) ao complexo do hotel, com capacidade mínima de 100 (cem) lugares, vedada a prestação de serviços em locais diversos;
- n) cozinha própria, instalada no hotel;
- o) acesso à Internet banda larga nas áreas públicas, por meio de sistema wi-fi, de uso ilimitado, com eventuais ônus por conta exclusiva do hóspede;
- p) serviço de camareira, com substituição de roupas de cama e banho em frequência diária;
- q) serviço de mensageiro;
- r) rigoroso controle de acesso aos apartamentos, visando à segurança dos parlamentares;
- s) café da manhã, em estilo continental, incluso no valor da diárida;
 - s.1) o café da manhã deverá compor-se de frutas diversas, sucos naturais, pães, bolos, biscoitos, torradas, geleia, manteiga, frios e embutidos, queijos, café, leite, chá, chocolate, iogurtes, cereais, dentre outros itens.

CLÁUSULA QUARTA – DOS APARTAMENTOS

A CONTRATADA deverá observar as especificações relativas aos apartamentos, previstas no item 3.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – As unidades habitacionais (apartamentos) deverão:

- a) constituir-se de área espacial mínima de 22 m² (vinte e dois metros quadrados);
- b) dispor de acesso à Internet banda larga, por meio de sistema *wi-fi*, de uso ilimitado, com eventuais ônus por conta exclusiva do hóspede;
- c) dispor de local apropriado para a guarda de roupas e objetos pessoais;
- d) ser equipados com aparelho de ar condicionado, cofre eletrônico para guarda de valores e frigobar;
 - d.1) o hotel deverá suprir o frigobar, diariamente, disponibilizando água, refrigerante, suco e outros itens, os quais deverão ser faturados como despesas extras para o hóspede, sem ônus adicionais à CONTRATADA;
 - d.2) o hotel deverá permitir ao hóspede alocar no frigobar do apartamento: bebidas, lanches e outros, adquiridos em estabelecimentos diversos;
- e) dispor de linha telefônica, habilitada inclusive para a realização de chamadas internacionais, com ônus exclusivos para o hóspede;
- f) dispor de sistema de TV a cabo ou satélite;
- g) possuir sistema de fechadura eletrônica;



h) dispor de toalete privativo, constituído de área espacial mínima de 5 m² (cinco metros quadrados), equipado com ducha e lavatório aquecidos por sistema central, ducha higiênica, secador de cabelo e toalhas de banho e rosto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (no caso de empresas vencedoras que não são estabelecimentos hoteleiros).

A CONTRATADA deverá garantir a prestação de serviços por, pelo menos, 3 (três) hotéis, devidamente nominados, que atendam as especificações do EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fica a critério da CONTRATANTE optar pela escolha de qualquer dos hotéis indicados, a cada requisição dos serviços previstos neste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável pelo fiel cumprimento das obrigações do estabelecimento hoteleiro e estará sujeita às sanções previstas neste contrato e no EDITAL por descumprimento das obrigações estabelecidas em relação aos serviços de hotelaria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de hotelaria deverão ser prestados em hotéis localizados/situados no Setor de Hotéis e Turismo Norte, no Setor de Clubes Esportivos Sul ou nos Setores Hoteleiros Sul ou Norte, em Brasília-DF.

Parágrafo primeiro – A diária terá início às 14h e término às 12h do dia subsequente.

Parágrafo segundo – O Órgão Responsável encaminhará, no dia 20/01/2015, lista nominal preliminar dos parlamentares que utilizarão a hospedagem, para que a CONTRATADA faça a reserva.

Parágrafo terceiro – Até às 14h do dia 29/01/2015, a lista nominal poderá ser alterada em até 12 (doze) reservas, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O aumento de 12 (doze) na quantidade de reservas referido no parágrafo anterior, poderá ser realizado mediante acordo entre as partes, sem ônus.

Parágrafo quinto – Qualquer cancelamento acima de 12 (doze) reservas será considerado como reserva não utilizada, sendo devido à CONTRATADA, a título de indenização, o valor referente à primeira diária do período.

Parágrafo sexto – Somente o Órgão Responsável estará autorizado a solicitar reservas, as quais serão formalizadas por meio de ofício ou correio eletrônico (e-mail) dirigido à gerência da CONTRATADA, com indicação dos seguintes dados:

- a) nomes do(s) hóspede(s);
- b) tipo de acomodação (apartamento duplo);
- c) pensão simples;



d) período de estada.

Parágrafo sétimo – Se, por qualquer motivo, uma reserva devidamente requerida pela CONTRATANTE deixar de ser utilizada (no-show), será devido à CONTRATADA, a título de indenização, o valor referente à primeira diária do período.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por despesas não expressamente autorizadas, em especial as decorrentes de consumo de bebidas alcoólicas; serviço de lavanderia; alimentação, salvo o café da manhã; ligações telefônicas; estacionamento e serviços de internet, as quais deverão ser cobradas diretamente do hóspede por ocasião do *check-out*.

Parágrafo nono – Caso sejam oferecidos preços promocionais ou descontos que tornem os preços praticados inferiores aos contratados, fica a CONTRATADA obrigada a estender tais vantagens à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – Além do estatuído no EDITAL e em seus Anexos, e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução.



Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo nono – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando a CONTRATADA não for estabelecimento hoteleiro e indicar hotel(éis) para prestação dos serviços, conforme declaração constante da proposta completa (Anexo n. 4 ao EDITAL).

Parágrafo décimo – A subcontratação deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

Parágrafo décimo primeiro – A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo segundo – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA, que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA obriga-se a fazer a alteração do quantitativo de reservas prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) encaminhar, no dia 20/01/2015, lista nominal preliminar dos parlamentares que utilizarão a hospedagem, para efeito de reserva;

b) encaminhar possíveis alterações na lista, até às 14h do dia 29/01/2015, respeitado o limite de 12 (doze) reservas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

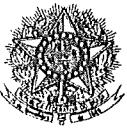
Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 163.995,00(cento e sessenta e três mil novecentos e noventa e cinco reais), considerado o preço unitário de R\$218,66 (duzentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva utilização dos serviços e de cópia das notas de hospedagem detalhadas referenciadas no subitem 3.5.5 do Anexo n. 1 ao EDITAL, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do orçamento de 2015, conforme seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 11/11/14 a 01/04/15.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Diretoria-Geral da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo II, sala 103-A, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

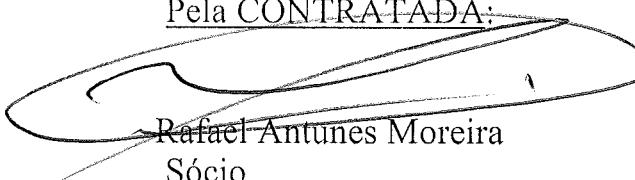
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

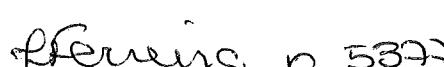
Pela CONTRATANTE:

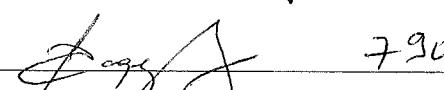

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Rafael Antunes Moreira
Sócio
CPF n. 012.193.121-85

Testemunhas:

1)  p. 5377

2)  7904